MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.10133-3/2026

PROCESSO: **AA.11675-1/2026**
VALIDADE: **19/08/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

RIBEIRO GONÇALVES SOLAR II S.A.

CPF/CNPJ

30.369.150/0001-38

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV RIBEIRO GONÇALVES II

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.003147-0

Matrícula do Imóvel:

R-1-222

ATIVIDADES

ATIV.34715

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ACEIROS (AA006)

Município:

Ribeiro Gonçalves (PI)

Coordenadas Geográficas:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.17171388888889, -7.680447222222223)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2026 às 07:56
[nmYGBIaP6H06mGG0sx4TtX78ZBhEBsMzXW4ahxQOAJornfqxaf3u0iwlyLPhCFLw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/08/2026 às 09:04
[hErEaRprsQcEV2LOSWpd6NcJVxXBaHcqDHMUGqgUZiLeRBxeRRjiLqTkQKqH5mpj]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 09:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47216-8/2026.F16F.9D0A.6B87]



DETALHAMENTO

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **19/08/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2026 às 07:56
[nmYGBIaP6H06mGG0sx4TtX78ZBhEBsMzXW4ahxQOAJornfqxaf3u0iwlyLPhCFLw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/08/2026 às 09:04
[hErEaRprsQcEV2LOSWpd6NcJVxXBaHcqDHMUGqgUZiLeRBxeRRjiLqTkQKqH5mpj]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 09:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47216-8/2026.F16F.9D0A.6B87]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

1. A manutenção deverá respeitar o traçado e as características do aceiro anteriormente autorizado, observada a largura indicada na documentação técnica apresentada;

2. Fica vedada a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de desenvolvimento, bem como de indivíduos arbóreos nativos de maior porte, espécies ameaçadas, protegidas ou imunes ao corte;

3. Nas faixas preexistentes submetidas à regeneração natural, a intervenção deverá limitar-se ao manejo da vegetação estritamente necessário à manutenção da funcionalidade preventiva do aceiro;

4. Qualquer necessidade de alteração do traçado, ampliação da largura ou implantação de novas faixas deverá ser previamente submetida à anuência da SEMARH;

5. Deverão ser realizadas inspeções periódicas no aceiro, especialmente antes e durante o período crítico de estiagem, verificando-se a presença de material combustível, avanço da vegetação, processos erosivos e demais situações capazes de comprometer sua funcionalidade;

6. Deverá ser mantido registro das atividades de inspeção e manutenção, preferencialmente acompanhado de documentação fotográfica georreferenciada, conforme previsto no Memorial Descritivo;

7. As intervenções deverão ser realizadas mediante técnicas de menor impacto ambiental, evitando-se o revolvimento excessivo do solo e a indução de processos erosivos;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2026 às 07:56
[nmYGBIaP6H06mGG0sx4TtX78ZBhEBsMzXW4ahxQOAJornfqxaf3u0iwlyLPhCFLw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/08/2026 às 09:04
[hErEaRprsQcEV2LOSWpd6NcJVxXBaHcqDHMUGqgUZiLeRBxeRRjiLqTkQKqH5mpj]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 09:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47216-8/2026.F16F.9D0A.6B87]

8. Fica vedada a utilização de fogo para limpeza ou manutenção dos aceiros, salvo mediante ato autorizativo específico;

9. O material vegetal proveniente das atividades de manutenção deverá receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua queima ou aproveitamento comercial sem a correspondente autorização;

10. Eventuais processos erosivos ou alterações no escoamento superficial decorrentes da manutenção deverão ser prontamente corrigidos;

11. A presente Autorização Ambiental não substitui Autorização de Supressão de Vegetação ou qualquer outro ato ambiental específico necessário a intervenção que extrapole a simples manutenção do aceiro preexistente.

Teresina (PI), 19/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2026 às 07:56
[nmYGBIaP6H06mGG0sx4TtX78ZBhEBsMzXW4ahxQOAJornfqxaf3u0iwlyLPhCFLw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/08/2026 às 09:04
[hErEaRprsQcEV2LOSWpd6NcJVxXBaHcqDHMUGqgUZiLeRBxeRRjiLqTkQKqH5mpj]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 09:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47216-8/2026.F16F.9D0A.6B87]